



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 2022032

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 24.188.405/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JUNILTON LACERDA DOS ANJOS, Secretário Municipal, residente na av jarbas passarinho, portador do CPF nº 394.200.192-68 e do outro lado CASA DA TERRA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ 36.441.607/0001-54, com sede na AV JARBAS PASSARINHO, 572-C, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FABIO LIMA PEREIRA, residente na AV JARBAS PASSARINHO 572, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 617.631.872-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE MOTOSERRAS, MOTORES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
081002	777 CHAVE DE VELA P/MS210/230/250/361/360/038/310/390/650/660	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
081003	786 FILTRO DE AR STIHL P/MS651/661	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
081006	1141 SABRE STIHL DURO 63 CM/1,6MM-42 DENTES	UNIDADE	16,00	380,000	6.080,00
081007	1147 LIMATAO STIHL 5,2X200 INTERMEDIARIO	UNIDADE	160,00	7,500	1.200,00
081008	1223 FILTRO DE AR HD2 P/STIHL MS650/460/660	UNIDADE	5,00	58,000	290,00
081009	1224 VELA DE IGNICAO P/MOTOSERRAS/ROCADEIRAS/PULVERIZADOR/PODA	UNIDADE	14,00	26,500	371,00
081010	1242 DENTE DE CORRENTES STIHL 3/8 RM SEM REFORÇO-FIN	UNIDADE	1.008,00	1,800	1.814,40
081011	1258 RETENTOR 17X32,9X3,6 LADO DIREITO P/MS 660/650	UNIDADE	5,00	38,500	192,50
081012	1259 MOLA DA EMBREAGEM DE TRACAO P/MS 660/650	UNIDADE	5,00	4,500	22,50
081014	1266 VIRABREQUIM P/MS 066/660/650	UNIDADE	4,00	660,000	2.640,00
081015	1291 JUNTA DE VEDACAO P/MS066/660/650	UNIDADE	3,00	8,000	24,00
081016	1301 ANEL DE RETENCAO ACO 12X1 P/MS08/038/046/460/066/650	UNIDADE	3,00	3,600	10,80
081017	1307 GAIOLA DE AGULHAS DA BIELA 12X17X13 P/MS066/660/650	UNIDADE	3,00	36,000	108,00
081018	1313 MEMBRANA DA BOMBA P/MS066/660/650	UNIDADE	3,00	35,000	105,00
081019	1314 MEMBRANA DE REGULAGEM P/MS051/066/076/650	UNIDADE	48,00	30,000	1.440,00
081020	1326 SILENCIADOR P/ MS066/660/650	UNIDADE	6,00	130,000	780,00
081021	1327 JUNTA DE VEDACAO DO SILENCIADOR MS360/038/066/660/650	UNIDADE	2,00	8,500	17,00
081022	1337 CARBURADOR WJ-76B P/MS066/660/650	UNIDADE	4,00	293,000	1.172,00
081023	1343 PRISIONEIRO SABRE M8 P/MS260/361/460/650/660	UNIDADE	11,00	7,500	82,50
081024	1345 PORCA DO PRISIONEIRO P/ TODAS MOTOSERRAS	UNIDADE	15,00	7,000	105,00
081025	1346 ARRUELA DE SEG. DA CARRETILHA P/MS210/230/260/361/660/650	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
081026	1347 TRAVA DE SGUR. DA CARRETILHA P/MS210/230/361/460/660/650	UNIDADE	5,00	1,500	7,50
081027	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REVISAO STIHL	UNIDADE	40,00	40,000	1.600,00
081028	1429 SEM-FIM P/MS066/660/650	UNIDADE	6,00	43,000	258,00
081029	1435 TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL P/ STIHL MS 650/	UNIDADE	4,00	24,000	96,00
081030	1437 TAMPA DO TANQUE DE OLEO MS051/650/660/P835/840	UNIDADE	4,00	24,000	96,00
081031	1441 PECA DE ENGATE DA POLIA MS08/051/066/660/650	UNIDADE	5,00	8,500	42,50
081032	1516 ANEL DE SEGURANCA P/MS08/210/230/066/660/650/36	UNIDADE	5,00	1,500	7,50
081033	1518 GAIOLA DE AGULHAS DO PINHAO P/MS360/361/460/660/650	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
081034	1528 VALVULA DE DESCOMPRESSAO P/MS360/046/460/066/660/650	UNIDADE	6,00	105,000	630,00
081035	1842 AMORTECEDOR TRAZEIRO CARCACA 1125/06 STIHL MS360/660/650/460	UNIDADE	5,00	19,000	95,00
081036	1858 ANEL AMORTECEDOR STIHL MS046/460/066/660/650	UNIDADE	6,00	2,500	15,00
081037	1869 CARCACA DO VIRABREQUIM LADO ESQ OU DIRE.STIHL MS660/650 Nº1	UNIDADE	4,00	660,000	2.640,00
081038	1870 CARCACA DO VIRABREQUIM STIHL MS660/650	UNIDADE	4,00	695,000	2.780,00
081039	1903 TAMPA DO FILTRO STIHL P/MS066/660/650	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
105820	1138 OLEO CASTROL STIHL 2 TEMPOS 500ML	UNIDADE	60,00	38,000	2.280,00
105824	OLEO LUBRIFICANTE CASTROL STIHL2 TEMPOS 500ML.	UNIDADE	4,00	125,000	500,00
105825	1797 CINTA DUPLA PARA OMBRO P/ ROCADREIRAS STIHL	UNIDADE	14,00	96,000	1.344,00
105826	2173 DISCO OSCILANTE STIHL P/ RE 900/RE 800	UNIDADE	15,00	90,000	1.350,00
105827	1358 LAMINA 3 FACAS STIHL 300 MM P/FS160/220/290/350/380	UNIDADE	12,00	285,000	3.420,00
105828	1701 LAMINA 500 MM / 20" STIHL KA 85	UNIDADE	12,00	8,000	96,00
116897	1481 OCULOS DE PROTECAO STIHL	UNIDADE	1,00	1.825,000	1.825,00
116965	5449 LAVADORA STIHLRE 110 127V	UNIDADE	3,00	4.800,000	14.400,00
	4986 MOTOSERRA STIHL MS 651 / 63CM 42 DENTES	UNIDADE			

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



116966	4986	MOTOSSERRA STIHL MS 651 / 63CM 42 DENTES	UNIDADE	1, 00	1.530,000	1.530,00
	1136	PODADOR STIHL HS 45 18" 450 MM				
	1136	PODADOR STIHL HS 45 18" 450 MM				
					VALOR GLOBAL R\$	52.449,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Novembro de 2022 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 52.449,70 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1717.185410603.2.118 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 50.849,70, Exercício 2022 Atividade 1717.185410603.2.118 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 18 de Novembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 24.188.405/0001-63
CONTRATANTE

CASA DA TERRA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
CNPJ 36.441.607/0001-54
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____